



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

uso regulamentada
no prazo de 60 dias

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: “ Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a implantar na garagem municipal sistema de ensino que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Barra do Piraí, autorizado a implantar na Garagem Municipal sistema de ensino para servidores públicos deste Município com deficiência de alfabetização, principalmente para os que laboram naquele local.

Art. 2º - As aulas poderão ser diretamente ministradas por profissional competente ou através de outras metodologias aplicadas à espécie, como por exemplo as televisivas .

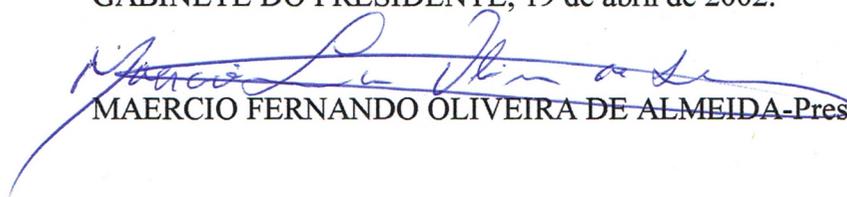
Art. 3º - As aulas serão, prioritariamente, nas dependências da Garagem Municipal, adequando-se aos horários de trabalho de seus servidores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - As despesas originadas correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 de abril de 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 110/01

Autor: Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)